

LEI Nº 229

CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam introduzidas no Decreto-Lei 195, de 3/3/47, as seguintes modificações:

I- À letra "b" do artigo 11, dê-se a seguinte redação:

"b" - a parte da área total do lote, que exceder ao quintuplo da parte ocupada por construção, nos terrenos construídos, salvo se, pelas suas formas e dimensões, não comportar outro edifício, quando situado na Zona Urbana e a que exceder ao decuplo, quando situado na Zona Suburbana".

II- Ao artigo 12, acrescente-se:

"§-5º - Pagarão o imposto na base do dobro da taxa de que trata este artigo, os proprietários que deixarem de promover a inscrição prevista no artigo 18, dentro do prazo de 60 dias da publicação do Edital".

III - Ao artigo 18, acrescente-se:

"§-1º - Ficam obrigadas, também, a declaração as áreas de terrenos excedentes de construção e terrenos de prédios demolidos, de que tratam as letras "a", "b" e "c", do artigo 11".

§ -2º - Consideram-se como não inscritos e sujeitos a lançamento, de acordo com o § 5º do artigo 12, os terrenos cujas declarações apresentem, em pontos essenciais, dados incorretos, incompletos ou inexatos, ou em desacordo com o título de aquisição.

§ -3º - Os imóveis que tenham sido sonegados a inscrição de que trata este artigo, ficam sujeitos a multa calculada na mesma base em que o seria o imposto, se lançado até 5 exercícios.

§- 4º - A partir desta data, nos terrenos em que forem construídos prédios, a taxa do excedente será obtida pelo cálculo da área feito na Seção de Cadastro, através do exame da planta, onde deverá constar a área dos prédios e dos terrenos".

IV - O artigo 153, fica assim redigido:

"Art. 153. - A cobrança de impostos e taxas consequente de lançamento extraordinário poderá ser feita com desconto e sem multa até 30 dias contados da data do recebimento do aviso ou publicação de Edital pela imprensa".

V - Passa a vigorar, novamente, com a redação original, o artigo 31, e seu parágrafo, do Decreto-Lei 195, de 3/3/47, que havia sido modificado pela Lei 35, de 3/8/48".

Art. 2º - A arrecadação do imposto passa a ser feita, novamente, em duas prestações, nos meses de fevereiro e julho, conforme dispõe o artigo 148, do Decreto-lei nº 195, de 3 de março de 1947, ficando assim revogado o artigo 6º da Lei nº 35, de 3/8/48.

§-Único - A critério do Executivo, o contribuinte poderá resgatar o imposto até o máximo de 4 (quatro) parcelas trimestrais.

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei Municipal 128, de 9 de dezembro de 1949.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, em 22 de abril de 1952.

a) - Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
-Prefeito Municipal-

mls

Alterada P/ Lei 391

Alterada P/ Lei 652